

LEIS**LEI Nº 5.209, DE 10 DE MAIO DE 2024.**

“Disciplina diretrizes para implantação do mês “Abril Azul” no Município.

O Prefeito Municipal de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina diretrizes para implantação do mês “Abril Azul” no âmbito do Município de Dourados-MS com o objetivo de promover ações de conscientização sobre o autismo.

Art. 2º São objetivos do mês Abril Azul:

I. ampliar o conhecimento sobre o autismo;

II. promover a inclusão social da pessoa com autismo;

III. combater o preconceito sobre o autismo;

IV. conscientizar a população sobre o autismo;

V. promover iluminação ou decoração de espaços públicos com a cor azul.

Art. 3º A implantação, coordenação e acompanhamento do “Abril Azul” ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 10 de maio de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

Autógrafo do Projeto de Lei nº 043/2024

Autoria: Vereador Juscelino Cabral - PSDB

DECRETOS**DECRETO Nº 3.047, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

“Dispõe sobre as regras para a entrega eletrônica de informações e dados das EFD-ICMS/IPI (Padrão SPED) a partir do exercício de 2023, com a finalidade de oniparar o Índice de Participação do Município/ICMS, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal De Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I- Que através do Decreto ESTADUAL nº 12.680 de 23/12/2008, tornou-se obrigatória a Escrituração Fiscal Digital (EFD) através de teleprocessamento, por meio de transmissão via Internet à Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul;

II- Que compete à administração pública enviar meios de desburocratizar a atividade tributária dos contribuintes e de reduzir custos operacionais com a aplicação dos recursos tecnológicos, visando sempre promover a Justiça Fiscal com responsabilidade;

III- Que a Secretaria Municipal de Fazenda, vem disponibilizar aos contribuintes e escritórios de contabilidade Ambiente Eletrônico para facilitar o cumprimento da obrigação acessória – VAF – Valor Adicionado Fiscal dos Municípios, que reflete o Índice de Participação dos Municípios Sul-mato-grossense na arrecadação do ICMS;

IV- O disposto na Lei Complementar nº 63/90 e do Decreto nº 12.680 de 23/12/2008, onde as autoridades municipais poderão confrontar as declarações com os documentos existentes no estabelecimento declarante e requerer a sua retificação, mediante declaração complementar, ou a sua apresentação caso comprove a omissão do estabelecimento, assim como o DECRETO Nº 15.867, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022 que normatiza a dinâmica de acompanhamento para os municípios de MS.

V- O Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

D E C R E T A:

Art. 1º. As pessoas jurídicas obrigadas à inscrição no cadastro da Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso Do Sul deverão transmitir eletronicamente a EFD-ICMS/IPI (Padrão SPED) à Prefeitura Municipal de Dourados, para apuração do Índice de Participação do Município na Arrecadação do ICMS.

Art. 2º. Os dados das declarações dos contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração (EFD/ICMS/IPI - Padrão SPED), deverão ser transmitidos eletronicamente à Seção de Fiscalização Tributária, via teleprocessamento – internet, através de ambiente eletrônico, disponibilizado no site oficial deste Município [www.dourados.ms.gov.br.](http://www.dourados.ms.gov.br), em formato TXT e/ou PDF, com as mesmas configurações existentes na exportação do sistema.

§ 1º Os erros e omissões no preenchimento da (EFD/ICMS/IPI) constatados após a sua transmissão deverão ser corrigidos mediante a EFD/ICMS/IPI (Padrão SPED) Retificadora.

§ 2º As declarações EFD-ICMS/IPI (Padrão SPED) referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023 deverão ser entregues até o dia 10 de junho de 2024 e para os anos subsequentes as empresas obrigadas à entrega das declarações poderão optar por transmiti-las mensalmente ou semestralmente, sendo que as declarações do período de janeiro a junho devem ser entregues até o dia 20 de agosto e as de julho a dezembro até o dia 20 de fevereiro do ano subsequente.

DECRETOS

Art. 3º. ‘Os arquivos citados nos artigos 1º e 2º deste Decreto deverão ser transmitidos via teleprocessamento – internet, através de ambiente eletrônico, disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Dourados – www.dourados.ms.gov.br.

Art. 4º. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do Valor Adicionado do Município.

Art. 5º. A falta da declaração no prazo estabelecido, ou das correções ou complementações exigidas, sujeitará os contribuintes do ICMS às penalidades previstas na legislação.

Art. 6º. O Secretário Municipal de Fazenda poderá adotar as medidas administrativas necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2.747 de 22 de novembro de 2023 e nº 3.011 de 05 de abril de 2024.

Dourados (MS), 09 de maio de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3.048, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Designa servidora para atuar como Gestora de Parceria para de Chamamanto Publico”.

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica designada a servidora Juliana Nogueira de Azevedo Goulart, para atuar como Gestora de Parceria do Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Dourados, para atender a 58ª Expoagro.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados (MS), 09 de maio de 2024.

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 3049, DE 09 DE MAIO DE 2024.

“Cria e nomeia a Comissão Monitoramento do Termo de Fomento com o Sindicato Rural de Dourados. ”

O Prefeito Municipal de Dourados, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II do artigo 66 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Monitoramento do Termo de Fomento celebrado entre o Município, com a intervêniencia da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica e o Sindicato Rural de Dourados, para atender a 58ª Expoagro, composta pelos seguintes membros:

I. Titulares:

- Juliana Nogueira de Azevedo Goulart;
- Carlos dos Santos.

II. Suplentes:

- Benedith Gregory Araujo Okpara;
- Mateus Ferrari Luz.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Dourados (MS), 09 de maio de 2024

Alan Aquino Guedes de Mendonça
Prefeito

Paulo César Nunes da Silva
Procurador Geral do Município